



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO N. : 550/2024/TCERO (SEI n. 001613/2024).
SUBCATEGORIA : Processo Administrativo.
ASSUNTO : Aprovação do Plano Anual de Cursos e Eventos - 2024 (PACE/2024) da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCON.
JURISDICIONADO : Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
RELATOR : Conselheiro WILBER COIMBRA, Presidente.
GRUPO : I.
SESSÃO : 2ª Sessão Ordinária Virtual do Conselho Superior de Administração, de 26 de fevereiro de 2024.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS DO TCERO. PLANO ANUAL DE CURSOS E EVENTOS – 2024. APROVAÇÃO. ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DA ESCON. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. O encaminhamento do Plano Anual de Cursos e Eventos – 2024, pelo Presidente da Escola Superior de Contas, necessita de aprovação por parte do Conselho Superior de Administração, por força do normativo inserido no art. 47, Parágrafo único, do Regimento Interno da ESCON.
2. Aprovação. Determinações. Arquivamento.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de procedimento que visa a apreciar o Plano Anual de Cursos e Eventos - 2024 (PACE/2024 – ID n. 1530335), nos termos da norma disposta no art. 47, parágrafo único, do Regimento Interno da ESCON.

2. Por meio do Memorando n. 22/2024/ESCON (ID n. 1530333), subscrito pelo Presidente da Escola Superior de Contas - ESCON, Conselheiro **José Euler Potyguara Pereira de Mello**, foi encaminhado a esta Presidência o prenunciado Plano Anual de Cursos e Eventos - 2024, para conhecimento e apreciação pelo Conselho Superior de Administração - CSA.

3. Os presentes autos foram instruídos com cópia da Ata da Reunião 0647206, acostada junto ao SEI n. 001825/2024, por meio da qual as unidades gestoras deste Tribunal manifestaram-se favoravelmente à aprovação do referido plano.

4. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete da Presidência.

É o relatório.

II – VOTO

5. A Escola Superior de Contas – ESCON, ao desenvolver as ações de treinamento e promoção do ensino de caráter técnico, pedagógico e científico, consoante norma programática



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

contida no art. 6^o de seu Regimento, desempenha papel fundamental para a sociedade rondoniense e concretiza, por sua própria razão de existir, o mister preventivo correlacionado à função institucional desempenhada por este Tribunal de Contas, na forma da regra disposta no art. 98-H² da Lei Complementar n. 154, de 1996.

6. Sob essa perspectiva, a atual gestão deste Tribunal de Contas, (2024-2025), assumiu o desafio de conduzir a Instituição voltada para o fortalecimento da transparência, da inovação e, sobretudo, da qualidade dos serviços prestados à sociedade. Para tanto, foram eleitas macrodiretrizes centradas na Valorização Material dos Servidores, Indução para a Efetividade de Políticas Públicas, Integridade e Controle Externo Orientado por Dados (CEOD).

7. Nesse viés intelectual, aportou no Gabinete desta Presidência o Plano Anual de Cursos e Eventos - 2024 (PACE/2024 – ID n. 1530335).

8. Pois bem.

9. Calha, por oportuno, trazer à colação a abordagem apresentada pelo Conselheiro **José Euler Potyguara Pereira de Mello**, pela qual se observa que o referido PACE/2024 está alinhado com as diretrizes fundamentais eleitas por esta Presidência para o mencionado biênio, como se depreende do seguinte trecho, *in verbis*:

¹ Art. 6º Compete à ESCon, entre outras ações: I – promover em caráter privativo a capacitação, qualificação, treinamento e o desenvolvimento das competências dos agentes do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas e dos órgãos jurisdicionados e dos funcionários e colaboradores de entidades não jurisdicionadas e outros profissionais alcançados pela missão institucional do Tribunal de Contas; II – desenvolver programas e trilhas de capacitação voltados para o aprimoramento de competências técnicas, comportamentais e gerenciais, estabelecendo maneiras alternativas e flexíveis de desenvolvimento; III – realizar o planejamento anual de capacitação e eventos com base nas lacunas de competências técnicas, comportamentais e gerenciais detectadas pela sistemática de gestão de desempenho; IV – organizar e administrar a realização de cursos e eventos de curta, média e longa duração; V – aplicar cursos de aperfeiçoamento, atualização, extensão e sequenciais, nas modalidades presenciais, semipresenciais e a distância; VI – aplicar cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, diretamente ou via parcerias interinstitucionais com instituição de ensino superior devidamente autorizadas pelo Ministério da Educação; VII – utilização de novas tecnologias promovendo a inovação da gestão pública mediante a geração e disseminação de informação técnica e científica que favoreça a excelência no exercício do controle externo e demais áreas da Administração Pública. VIII – incentivar a produção científica em matérias de interesse da Administração Pública e as pertinentes à missão institucional do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas; IX – fomentar e promover a criação, a publicação, a divulgação e a organização de trabalhos produzidos por membros e servidores do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas; X – promover conferências, simpósios, seminários, fóruns, oficinas, palestras e demais eventos correlatos; XI – implementar e administrar o Memorial do Tribunal de Contas e a Biblioteca institucional; XII – promover estudos sobre a doutrina, a jurisprudência, a técnica e a legislação pertinentes ao controle interno e externo, bem como matérias correlatas ao ramo do direito público e aquelas afins ao exercício do controle externo; XIII – promover a gestão de informações técnicas e científicas, bem como da prática acumulada nos feitos de competência do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas; XIV – dinamizar e integrar o trabalho cooperativo com outras Escolas de Contas, instituições de ensino e pesquisa, visando estruturar-se como uma organização em rede e à realização conjunta de ações educacionais de interesse mútuo; XV – implementar e manter programa de instrutoria interna; XVI – promover ações educacionais voltadas ao público externo que contribuam com a efetividade do controle, o aprimoramento da administração pública e a promoção da cidadania; XVII – outras atribuições de interesse do Tribunal de Contas, do Ministério Público de Contas e da gestão pública.

² Art. 98-H. O Tribunal de Contas exercerá sua função pedagógica e preventiva por meio de seus membros e dos membros do Ministério Público de Contas orientando os jurisdicionados e os administradores com vistas a evitar a morosidade da prestação dos serviços públicos e ilegalidades. (Incluído pela Lei Complementar nº. 806/14)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

[...] Assim, a transversalidade e o enfoque centrado no Controle Externo Orientado por Dados (CEOD) foram escolhidos como pilares norteadores, assegurando uma abordagem abrangente e integrada. Vale ressaltar que, embora o PACE contemple as necessidades gerais identificadas, eventuais demandas específicas ou singulares que não estejam contempladas serão atendidas na medida em que forem formuladas pelos gestores das unidades responsáveis, respeitando suas particularidades e peculiaridades. Dessa forma, pretende-se garantir que o PACE seja um instrumento flexível e adaptável às dinâmicas específicas de cada setor, assegurando uma abordagem holística no desenvolvimento de competências.

Destaca-se, por oportuno, que das 88 ações educacionais previstas, 94,31% das ações se alinham diretamente às diretrizes da Gestão 2024-2025, enquanto 5,68% se correlacionam indiretamente, contribuindo para o fortalecimento institucional e o alcance dos objetivos propostos. Dessa forma, em consonância com o plano de gestão, ganham destaque no PACE-2024/2025 as ações educacionais relacionadas às temáticas (i) "Controle Externo Orientado por Dados (CEOD)", que busca modernizar e aprimorar as práticas de fiscalização por meio do uso eficiente de dados; (ii) "Indução de Políticas Públicas", que visa capacitar os agentes do Tribunal para influenciar positivamente a efetividade das políticas governamentais; (iii) "Integridade", focada no fortalecimento ético e moral das práticas institucionais; (iv) "Valorização de Servidores", centrada no desenvolvimento profissional e pessoal dos colaboradores; e, por fim, (v) "Produtividade Setorial", visando otimizar a eficiência e eficácia das unidades setoriais do TCE-RO.

10. A par disso, ressalto, por ser importante, que as unidades gestoras deste Tribunal de Contas, responsáveis pelos diagnósticos de que tratam os artigos 48 e 49 do normativo que regulamenta o funcionamento ESCon, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do Plano Anual de Cursos e Eventos – 2024, consoante se pode inferir do documento intitulado Ata da Reunião 0647206, acostada junto ao SEI n. 001825/2024.

11. É cediço, ademais, por força de previsão inserida no inciso III do art. 11 mesma norma regimental³, que cabe ao Presidente da ESCon aprovar o Planejamento Anual de Cursos e Eventos em voga e submetê-lo ao Conselho Superior de Administração-CSA, consoante preleciona o comando legal inserto no Parágrafo único do Regimento Interno da ESCon.

12. No caso concreto, dessa forma, o encaminhamento do citado PACE/2024 por parte do Presidente da Escola de Contas a esta Presidência, por força do que dispõe o dispositivo normativo supracitado, convola-se na “aprovação” do aludido Plano de Capacitações.

13. Nos termos dessa conjuntura fático-normativa, compreendo ser imperiosa a submissão do Plano Anual de Cursos e Eventos – 2024 (ID n. 1530335), a este Conselho Superior de Administração, para aprovação de fato e de direito, nos moldes postos no preceito normativo encartado no parágrafo único⁴ do art. 47 do Regimento Interno da ESCon.

III – DISPOSITIVO

³ Art. 11. Compete ao Presidente da ESCon: [...] III – aprovar o Planejamento Anual de Cursos e Eventos e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

⁴ Art. 47. [...]. Parágrafo único A ESCon estabelecerá o Planejamento Anual de Cursos e Eventos, a ser aprovado pelo Conselho Superior de Administração, na primeira sessão de cada exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ante o exposto, e com substrato jurídico nos fundamentos consignados em linhas precedentes, **submeto à deliberação deste colendo Conselho Superior de Administração o seguinte Voto**, para o fim de:

I – APROVAR o Plano Anual de Cursos e Eventos - 2024 (PACE/2024 – ID n. 1530335), estabelecido e encaminhado pelo Conselheiro **José Euler Potyguara Pereira de Mello**, Presidente da Escola Superior de Contas deste Tribunal, por meio do Memorando n. 22/2024/ESCON (ID n. 1530333), consoante a normatividade emoldurada ao inciso III do art. 11 c/c o art. 47, Parágrafo único, ambos do Regimento Interno da ESCon;

II – INTIME-SE o Presidente da Escola Superior de Contas, Conselheiro **José Euler Potyguara Pereira de Mello**, para conhecimento do inteiro teor deste *decisum* e adoção das medidas administrativo-pedagógicas decorrentes da aprovação do plano em referência;

III – DETERMINAR à Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ que providencie a publicação desta Decisão, com ampla divulgação do Plano Anual de Cursos e Eventos – 2024 na *intranet* e *internet* deste Tribunal e, após o cumprimento dos trâmites regimentais, promova o arquivamento dos presentes autos processuais;

IV – DETERMINAR à Secretaria-Geral da Presidência que promova a juntada de cópia deste pronunciamento administrativo ao SEI n. [001613/2024](#) e, ato consecutório, efetive a conclusão do feito na unidade, por não haver outra medida a ser adotada;

V – JUNTE-SE;

VI – PUBLIQUE-SE;

VII – CUMPRA-SE.

Sessão Virtual do CSA, de 26 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente